



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 640 DE 12 DE JUNHO DE 1972.-
=====

O Prefeito Municipal de Amambai, Mt.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai. Mt., Decretou
e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Título Definitivo à firma "CI@CEL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ARMAZENAMENTO DE CEREAIS LTDA., de uma área de terras, com 15.288 m2 (.. Quinze mil duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situada ao Noroeste da cidade, com as seguintes confrontações Norte com terras devolutas; ao Sul com terras devolutas; / ao Leste com a rua, com o nome proposto de Castelo Branco; Ao Oeste com a Chácara nº 200; Ao Sr. WITENCLER RIBAS, lote urbano letra "B", do quarteirão nº 58, medindo 25 X 50 (Vinte e cinco metros de frente por cinquenta metros de / fundos) com as seguintes confrontações: Norte com o lote letra "A"; Sul com a fração do mesmo lote; Leste com a Rua / Pedro Manvailer e ao Oeste com o Lote letra "C".

Artº - 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1972.-

SILVIO BERRI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
Câmara Municipal

LEI Nº 640 DE 12 DE JUNHO DE 1972

O Prefeito Municipal de Amambá, MT.,

Tendo saber que a Câmara Municipal de Amambá, MT.,

em sessão de 12 de junho de 1972,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir título de

título é fixado "RUA" - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

DE GERAIS LTDA., de uma área de terreno, com 18,20 metros

Quase mil metros e oitenta e oito metros (quase mil

metros e noventa e oito metros) de área, com as seguintes

terras de fronteira de cidade, com as seguintes

terras de fronteira de cidade; as 201 com terras de fronteira;

as 202 com a rua, com o nome proposto de Rua

de Geraes com a distância de 200; Ao Sr. RUI

de Geraes letra "R", de distância de 20, com o nome de

(Vinte e cinco metros de frente por cinco metros de


fundo) com as seguintes confrontações: Norte com a

rua "A"; Sul com a faixa de mesma largura; Leste com a

rua "B"; Oeste com a faixa de mesma largura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito de Amambá, 12 de junho de 1972.


RUI GERAES
PREFEITO MUNICIPAL